Câmara Municipal de Bicas - MG
04
FLS

PROJETO DE LEI Nº 35/2013

SANCIONADO
Em 10 / 10 / 13
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.642 /2013

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO
De 11 / 10 / 13 a 25 / 10 / 13
ASSINATURA SERVIDOR

Institui a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria das ações e serviços de Saúde no Município de Bicas e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei formaliza o Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria das ações e serviços de Saúde no Município de Bicas, conforme disposto no Capítulo III, Art. 9º, item III; Capítulo IV, Seção I, Art. 15, itens I, V e XI; Seção II, Art. 18, itens I, II, X, XI e XII, da Lei 8080, de 19 de Setembro de 1990; Portaria 373, de 27 de Fevereiro de 2002, NOAS-SUA, Capítulo II, item II.3 e Portaria 423 de 09 de Julho de 2002.

Art. 2º - Objetiva a presente Lei o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão que concorram para a concretização das diretrizes emanadas nas normatizações do "SUS" – Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - Compete ao Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria:

I – Organizar os sistemas funcionais de saúde de maneira que garantam o acesso (regulação) dos cidadãos a todas as ações e serviços, otimizando os recursos disponíveis e reorganizando a assistência a saúde da população;

II – Fortalecer o comando único do gestor do SUS sobre os prestadores de serviços de saúde;

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 11 / 09 / 2013
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 09 / 10 / 2013
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 08 / 10 / 2013
Presidente

À SANÇÃO
Em 09 / 10 / 2013
Presidente

Câmara Municipal de Bicas - MG
05
FLS

III – Atuar na relação com os prestadores de serviços, na qualidade da assistência, na aferição do grau de satisfação dos usuários e, ainda, na capacidade de obter resultados que traduzam de forma clara e precisa, o impacto sobre a saúde da população;

IV – Atuar periodicamente juntamente com a Vigilância Epidemiológica, na avaliação do pacto de indicadores, em toda instância do Município, seja ela pública, filantrópica ou privada;

V – Adotar protocolos operacionais e de regulação de acesso ao usuário;

VI – Controlar a referência a ser realizada em outros Municípios, de acordo com a programação pactuada e integrada da atenção à saúde;

VII – Definir a programação física – financeira por estabelecimento de saúde, observando sempre as normas vigentes;

VIII – Processar a produção dos estabelecimentos de saúde próprios;

IX – Monitorar e fiscalizar a execução dos procedimentos realizados em cada estabelecimento por meio de ações de controle e avaliação hospitalar e ambulatorial;

X – Manter atualizado o Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimento de Saúde próprios.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO.
De 11 / 10 / 13 a 25 / 10 / 13
ASSINATURA SERVIDOR

Art. 4º - Atribui-se ao Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria em seu ato aplicação de métodos que se referenciam principalmente ao controle de faturas, instrumentos de avaliação com enfoque estrutural e do procedimento, avaliando os resultados e a satisfação dos usuários.

Art. 5º - As atribuições do Controle, Avaliação, e Regulação, conforme definição emanada da NOAS 01/2002, constituem-se em quatro dimensões para seu fortalecimento sendo:

a) Avaliação da organização do sistema e do modelo de gestão;
b) Relação com os prestadores de serviços;
c) Qualidade da assistência e satisfação dos usuários;
d) Resultados e impacto sobre a saúde da população.

SANCIONADO
Em 10 / 10 / 13
Prefeito Municipal

Parágrafo único - São responsabilidades para o monitoramento e a avaliação:

I – PLANEJAMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE:

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 11 / 09 / 2013
Vice-Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 07 / 10 / 2013
Vice-Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 08 / 10 / 2013
Vice-Presidente

À SANÇÃO
Em 09 / 10 / 2013
Vice-Presidente

Câmara Municipal de Bicas - MG
06
FLS

a) Analisar indicadores de saúde;
b) Analisar indicadores sócio-demográficos;
c) Subsidiar o dimensionamento da rede credenciada de serviços de saúde.

I I - SUBSIDIAR A FORMULAÇÃO DAS POLÍTICAS DA SAÚDE:

a) Analisar cenários;
b) Diagnosticar problemas;
c) Mapear partes interessadas;
d) Realizar estudos técnicos;
e) Identificar prioridades;
f) Modelar políticas;
g) Modelar planos;
h) Propor alternativas estratégicas;
i) Propor linhas de ação.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:
De 11 /10 /13 a 25 /10 /13
ASSINATURA SERVIDOR

SANCIONADO
Em 10 / 10 / 13
Prefeito Municipal

III - SUBSIDIAR O PLANEJAMENTO DA SAÚDE:

a) Projetar cenários assistenciais;
b) Subsidiar definição de objetivos de saúde pública;
c) Desenvolver modelos de análise e apresentação de indicadores;
d) Consolidar planos de saúde pública;
e) Desdobrar planejamento da saúde pública.

IV - MONITORAR E AVALIAR RECURSOS FINANCEIROS:

a) Promover estudos de custo das redes de serviços de saúde;
b) Analisar estudos de custo de serviços de saúde;
c) Avaliar resultados financeiros das redes de serviços de saúde;
d) Elaborar relatórios.

V - MONITORAR E AVALIAR POLÍTICAS DA SAÚDE:

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 11 / 09 / 2013
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 07 / 10 / 2013
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 08 / 10 / 2013
Presidente

À SANÇÃO
Em 09 / 10 / 2013
Presidente

Câmara Municipal de Bicas - MG
04
FLS

a) Monitorar a implementação das políticas da saúde;
b) Avaliar impactos de políticas da saúde;
c) Avaliar processos de execução das políticas de saúde
d) Aferir execução das políticas da saúde;
e) Avaliar programas e ações da saúde;
f) Avaliar plano de saúde.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO
De 11/10/13 a 25/10/13
ASSINATURA SERVIDOR

VI - ASSESSORAR GESTOR DA SAÚDE:

a) Subsidiar tomada de decisões;
b) Elaborar pareceres, notas técnicas e informativas;
c) Municiar autoridade com informações.

SANCIONADO
Em 10/10/13
Prefeito Municipal

Art. 6º - A função de Auditoria será realizada quando for identificado indícios de irregularidades na prestação na produção, no atendimento e mesmo por denúncias.

Art. 7º - O Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, será composta da seguinte estrutura:.

a) 01 Coordenador de Regulação;
b) 01 Coordenador de Atenção Básica;
c) 01 Coordenador de Sistemas de Informações;
d) 01 Médico Supervisor Hospitalar, responsável pela Autorização de Internação Hospitalar – AIH, e responsável pela Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade – APAC, quando se aplicar;
e) 01 Técnico operador do SUSFácil/MG;
f) 01 Operador de Sistemas de Informação.

Art. 8º - Toda organização interna e externa, bem como as atribuições específicas de cada função, será regida por um manual de conduta elaborado por técnico de saúde para o bom funcionamento do setor.

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 11/09/2013
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 04/10/2013
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 08/10/2013
Presidente

À SANÇÃO
Em 09/10/2013
Presidente

Câmara Municipal de Bicas - MG
08
FLS

Parágrafo único – O manual de que trata o *caput*, deverá ser aprovado por Decreto assinado pelo Executivo.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 04 de Setembro de 2013

Geraldo Magela Longo dos Santos
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 11 / 09 / 2013
Presidente

Mendes
ENTE
de Bicas

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 09 / 10 / 2013
Presidente

Ailton Moreira Mendes
VICE-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Bicas

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 08 / 10 / 2013
Presidente

Ailton Moreira Mendes
VICE-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Bicas

À SANÇÃO
Em 09 / 10 / 2013
Presidente

Ailton Moreira Mendes
VICE-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Bicas

SANCIONADO
Em 10 / 10 / 13
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO
De 11 / 10 / 13 a 25 / 10 / 13
ASSINATURA SERVIDOR